



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Cristinápolis

LEI Nº 194/93

DE 01 DE JULHO DE 1.993

Reajusta vencimentos e salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro Geral de Pessoal' do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristinápolis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 70% (Setenta por cento) os vencimentos e salários dos servidores do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, inclusive os cargos de provimento em comissão.

Art. 2º - Os servidores inativos e pensionistas terão os seus proventos e pensões reajustados no mesmo percentual de que trata o artigo anterior.


Art. 3º - O salário família atribuído ao Funcionário Público Municipal, regido pelo Estatuto dos funcionários, fica elevado para Cr\$ 58.356,78 (Cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e setenta e oito centavos), por dependente.

Art. 4º - Os recursos que a execução desta Lei vier a exigir correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de junho de 1.993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS(SE), 01
DE JULHO DE 1.993.


GERALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal